



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Av. Max Schramm, nº 2179, - Bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88095-001
Telefone: (48) 3281-7719
- <http://www.funasa.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 25295.000054/2022-51

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva, reposição de peças e calibração dos equipamentos laboratoriais que se justifica pela necessidade imediata da realização do serviço visando o bom desempenho das atividades de controle da qualidade água, garantindo a confiabilidade na emissão dos resultados das análises de água, dentro dos novos parâmetros estabelecidos na nova Portaria de potabilidade da água **Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021** em apoio as instalações das Salta-Z - Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano, disponibilizadas/doadas aos municípios Catarinenses cujos Acordos de Cooperação Técnicas encontram-se em vigência.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	Código SIDEC	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Estimado
01	16314	Serviço de manutenção corretiva/preventiva e calibração calibração rastreável RBC medidor de turbidez para o equipamento Turbidímetro, Marca Hach, Modelo, 2100Q, série:1200C0221057 - patrimônio nº 328100.	SV	01	R\$ 559,38
02	133477	LAMPADA TUNGSTENIO TURBIDIMETRO 1 2100P/2100Q 1UN (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 1.475,58
03	419859	PILHA 1,5 VOLTS TAM. AA (CART C/2) 2 ENERGIZER	UND	02	R\$ 24,66
		Sub total			R\$ 2.059,62
04	16314	Serviço de manutenção corretiva/preventiva, substituição de peças e calibração rastreável RBC em medidor de condutividade; serviço calibração rastreável RBC em medidor de pH; manutenção preventiva pHmetro bancada 2 canais interno, para o equipamento Multiparâmetro Marca Hach, Modelo HD40D, Série: 121200082042, patrimônio 328100:	SV	01	R\$ 534,96
05	454419	HQ E SESSION1 CONTATO METALICO 1 SUPERIOR (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 64,67
06	454419	HQ PINO CONTATO DE PILHA (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 52,48
07	454419	HQ40D CARCACA INFERIOR (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 157,47
08	454419	HQ40D CONTATO DE PILHA INFERIOR (Marca: HACH)	UND	02	R\$ 133,63
09	468394	ELETRODO PH/TEMP INTELLICAL CABO 1M CAL RBC (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 4.810,77

10	468394	ELETRODO CONDUTIVIDADE INTELLICAL 1 CABO 1M CAL RBC (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 7.416,17
11	468394	ELETRODO ISE AMONIA INTELLICAL 1 CABO 1M (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 11.220,04
		Sub total			R\$ 24.390,19
12	16314	Serviço de manutenção corretiva/preventiva, substituição de peças e calibração rastreável , RBC, espectrofômetro visível (faixa 333-879 NM) e manutenção preventiva espectrofômetro visível interno.para o equipamento Espectrofômetro, Marca Hach. Número de série: 1PG4409900002, Modelo DR3900, patrimônio 328100:	SV	01	R\$ 1.237,22
13	133477	LAMPADA HALOGENEO MOD 1 DR2700/2800/3800/3900/LICO500/690 (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 2.026,04
14	454419	DR2700/2800/3800/3900 CARROSEL DE 1 FILTROS (Marca: HACH)	UND	01	R\$ 5.253,78
		Sub total			R\$ 8.517,04
TOTAL					R\$ 34.966,85

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Da origem da demanda e da justificativa da contratação:

2.1.1. Da origem da demanda:

2.1.1.1. Demanda gerada a partir processo 25295.000054/2022-51, **Unidade Requisitante: SESAM/SUEST-SC**, foi previsto os serviços de manutenção corretiva/preventiva, reposição de peças interno e calibração rastreável, considerando que os equipamentos estão sem condições plena para o devido uso.

2.2. Da justificativa da contratação:

2.2.1. A contratação se justifica pela necessidade imediata da realização dos manutenção corretiva/preventiva, reposição de peças interno e calibração rastreável para o bom desempenho das atividades de controle da qualidade água, garantindo a confiabilidade na emissão dos resultados das análises de água, dentro dos novos parâmetros estabelecidos na nova Portaria de potabilidade da água **Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021**, em apoio as instalações das Salta-Z - Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água para Consumo Humano, disponibilizadas/doadas aos municípios Catarinenses cujos Acordos de Cooperação Técnicas encontram-se em vigência

2.2.2 As manutenções corretivas/preventivas/calibrações e reposição de peças, surgem da necessidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e rendimento e evitar reparos mais onerosos causados pela sua não execução em intervalos frequentes.

2.2.3 A FUNASA realiza análises físico-químicas e microbiológicas para o apoio ao Controle de Qualidade da Água para o consumo em municípios brasileiros de pequeno porte e em áreas especiais e rurais, atendendo a Portaria da Funasa 190/14 e em consonância com a Portaria de consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências e da Portaria de potabilidade da água **Portaria GM/MS Nº 888, de 4 de Maio de 2021**.

2.2.4 Existe uma legislação para calibração de equipamentos, que deve ser obedecida pelas empresas, inclusive para garantir a segurança dos trabalhadores, além, evidentemente, de oferecer produtos com maior qualidade, dentro das especificações.

2.2.5 Algumas empresas determinam que a calibração de instrumentos de medição seja feita anualmente, mesmo que o prazo máximo determinado pelos fabricantes não seja alcançado nesse período.

2.2.6 A calibração de instrumentos é uma atividade composta de um conjunto de operações que tem como objetivo analisar a relação entre os valores apresentados pelos instrumentos com os valores correspondentes ao padrão utilizado, aplicando metodologias específicas determinadas em normas técnicas.

2.2.7 É de extrema importância para manter as condições de qualidade dos equipamentos de acordo com os fabricantes, dentro de critérios aceitáveis, sem apresentar erros significativos que possam comprometer os produtos finais ou equipamentos industriais utilizados na produção.

2.2.8 Existem algumas situações em que a calibração de instrumentos é obrigatória. Essas situações são as seguintes:

- a. Na compra de um novo instrumento;
- b. Quando o equipamento atinge um determinado número de horas de operação, tendo uso mais prolongado;
- c. Quando o aparelho passa por algum choque ou vibração, ou ainda quando exposto agentes químicos, à ação de intempéries ou de condições ambientais desfavoráveis, além de outros fatores que possam comprometer os componentes e circuitos do equipamento;
- d. Em casos de valores de referência estarem fora das faixas aceitáveis;
- e. Depois de uma manutenção;
- f. Quando as medidas apresentadas forem questionáveis.

2.2.09 A norma NBR 17025 determina a necessidade de calibração de instrumentos utilizados em ensaios que tenha efeito significativo sobre a exatidão ou validade do resultado. Geralmente os fabricantes dão garantia sobre o instrumento de 12 meses, a partir disto não se responsabilizando por possíveis falhas dos resultados apresentados pelos instrumentos;

2.2.10 O objetivo da comprovação periódica do equipamento de medição é assegurar que o equipamento não sofreu deterioração na exatidão e evitar que ele seja utilizado quando existir uma significativa possibilidade de produzir resultados errados

2.2.11 Caso não sejam feitas as calibrações e manutenções, os resultados apresentados pelos instrumentos já não são mais garantidos, podendo estarem aptos ou não ao uso, e assim correndo o risco do laboratório ser questionado quanto a veracidade das medições em questões de fiscalizações, Auditorias, Certificações, etc. Os certificados de calibração são a prova concreta de resultados verdadeiros. Por isso, é importante que a calibração seja feita por empresas especializadas que possam emitir um certificado confiável e garantido pela legislação.

2.2.12 A calibração e as manutenções garantem aos equipamentos a mesma qualidade nas medições garantidas pelo laboratório.

2.3 Da justificativa da escolha do fornecedor:

2.3.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, informamos que trata-se de equipamentos da Marca: HACH, o qual requer manutenção especializada, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema.

2.3.2 Para isso foi juntado ao processo SEI (3737365) a CARTA de Exclusividade, com tradução TRADUÇÃO OFICIAL (Decreto Federal No 13.609/43) Livro CLX I-29.598/2 declarando que a HEXIS CIENTÍFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10 é a única empresa autorizada a pé a única empresa autorizada a promover, ofertar, negociar, tratar de questões de garantia, assinar contratos e oferecer assistência pós venda em relação a produtos fornecidos pela Hach Company no Brasil., situada na Av Antonieta Piva Barrankeiros 385 Caixa Postal 2130 Distrito Industrial Jundiaí, SP, 13209-990 Brasil.

2.3.3 Assim justifica-se a escolha do fornecedor tendo em vista que os serviços e demais peças e materiais almejados não podem ser prestados e fornecidos por mais ninguém a não ser pela referida empresa a ser contratada.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.4 Da justificativa do preço:

2.4.1. A pesquisa de preços torna-se impossível no presente caso, visto que é a única empresa que atua no segmento, justificando a utilização, portanto da inexigibilidade.

2.4.2 Em relação as pesquisas de preços, reforça-se que o procedimento de contratação dos serviços dar-se-á através de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93, dada a inviabilidade econômica de se proceder tal compra via processo normal de licitação (Pregão p.ex.).

2.4.3 Entretanto tivemos a dificuldade (por motivos diversos) em coletar preços de referência por quaisquer dos parâmetros elencados na legislação.

2.4.4 Sendo assim, buscou comparar com serviços similares já realizados juntos a outros órgãos, solicitamos o envio de cópias de empenho ou notas fiscais, objetivando dar fiel cumprimento a norma vigente, obedecendo rigorosamente ao princípio da razoabilidade e da legalidade, no que refere-se a pesquisa de preços.

2.4.4.1 Para justificativa do preço, a Advocacia -Geral da União orienta que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados ou outros meios igualmente idôneos” (ON/AGU nº 17/2009).

2.4.4.2 Em atendimento ao que preconiza o art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, informamos que a realizamos busca em preços praticados pela empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, a terceiros e órgão público consoante arquivo SEI (3774451).

2.5 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.5.1 Mediante ao exposto, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 25, da Lei 8.666/93.

2.5.2 É importante ressaltar, que mesmo a contratada possuindo a exclusividade na venda e serviços técnicos e comerciais para os produtos da marca HACH, existe a impossibilidade do enquadramento da despesa no inciso I do art.25, pois conforme dispõe a ON nº 15 da AGU, este permissivo legal seria restrito para os casos de compras. Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S.1, p14) “A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I. Da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços”

2.5.3 Igualmente inviável a contratação direta com fundamento no art.25, inciso II, em razão de que os serviços buscados não estarem enquadrados no rol de serviços técnicos numerados no art.13 da mesma Lei de Licitações.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte Unidade Gestora: Gestão: 36211; UASG 255024; Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e 339030 para peças, constante no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022.

3.2 As despesas necessárias para contratação do objeto deste Projeto, no que tange aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está adequada com a Lei Orçamentária anual, compatível com o Plano Plurianual , amparado pelo Plano anual (PA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, art.16, incisos I e II, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

4. DO CUSTO AVALIADO

4.1 A contratação da Empresa Hexis Científica, inscrita no CNPJ 26.989.350/0011-98, terá o custo de **R\$ R\$ R\$ 34.966,85 (Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

5. DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1 O serviço terá a garantia de 90 (noventa) dias sobre os serviços realizados, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar manutenções corretivas/preventivas, reposição de peças e calibragem necessárias dos equipamentos.

5.2 – Observações quanto a calibração:

- a) A calibração não é garantia de aprovação do instrumento.
- b) O técnico da CONTRATADA não está autorizado a desmontar e/ou montar equipamentos. Devendo assim, ser disponibilizado um técnico de manutenção para este serviço.
- c) Os técnicos não estão autorizados a realizar ajustes.
- d) Devem apresentar certificado: emitido conforme NBR ISO/IEC 17025.

6 – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 A entrega dos equipamentos deverão ser disponibilizados para retirada após a conclusão dos serviços que deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho e da entrega dos equipamentos a serem enviados pela FUNASA/SC à empresa CONTRATADA.

7 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A Empresa contratada deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término do serviço de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

7.4. A autorização para o início do serviço será efetivada através da Emissão da Nota de Empenho estando o mesmo vinculado às normas e obrigações constantes neste Projeto.

7.4.1 A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme disposto no art. 62, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo mantidos todos os direitos e obrigações estabelecidas neste Projeto Básico.

7.5 Antes da assinatura da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

7.6. Concluído todo o serviço, objeto deste Projeto, se estiver em perfeitas condições atestado pela FISCALIZAÇÃO, bem como recebida toda a documentação exigida neste Projeto, serão recebidos através do “ACEITE DO SERVIÇO” provisório, posteriormente será recebido definitivamente com atesto da nota fiscal de serviço, sendo realizada a apropriação e encaminhamento para pagamento.

7.7. Mesmo que aceito o serviço, a responsabilidade da Empresa Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência dos serviços prestados e ou possíveis trocas de peças.

8.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais.

8.3 Notificar à CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo técnico ou pela Empresa contratada, bem como enviar os equipamentos as suas custas até a empresa contratada para realização dos serviços.

8.6 Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Projeto, efetuando o pagamento de acordo com a proposta da Empresa contratada;

8.7 Exigir da Empresa contratada a imediata correção de serviço mal executado, como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas;

8.8. Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

8.9 Efetuar o pagamento à Empresa contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto.

8.10 Informar e recusar o que estiver em desacordo com o solicitado;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição das peças e calibração a CONTRATANTE;

9.2. Assistência Técnica Hexis - Jundiaí - SP (Frete de retorno dos equipamentos correrá as expensas da Contratada);

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

9.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.5. Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no serviço que influencie a operacionalização dos equipamentos.

- 9.6 Fornecer todos os materiais e peças necessários para execução do objeto deste Projeto, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- 9.7. Reparar/substituir prontamente o material ou serviço, caso durante a execução do serviço, o mesmo, venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a FUNASA/SUEST-SC
- 9.8. Executar serviço de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas de forma que o serviço atinja o fim especificado;
- 9.9. Dar ciência à SUEST/FUNASA-SC, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço, mesmo que este não seja de sua competência;
- 9.10. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal do suporte técnico e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com este Projeto, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações de documentos, etc., no que couber, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Empresa vencedora a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SUEST/FUNASA-SC.
- 9.11. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da SUEST/FUNASA-SC não eximirá a Empresa vencedora das responsabilidades previstas na lei ou neste Projeto;
- 9.12. Manter durante a execução do objeto até sua liquidação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto;
- 9.13. Desfazer e refazer o serviço, que por ventura apresentar defeito ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela SUEST/FUNASA-SC, sem ônus adicional para esta;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.15. Em caso de eventuais problemas detectados com os equipamentos decorrentes da má utilização por parte do técnico da Hexit durante os procedimentos, a empresa obriga se a ressarcir a Funasa.
- 9.16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SUEST/FUNASA-SC quanto aos serviços contratados.

10 – DO PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade do cadastramento e habilitação parcial do contrato perante o SICAF.
- 10.2 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante na Nota de Empenho de serviços e de peças, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue juntamente com os materiais.
- 10.3 – O pagamento será efetuado pela FUNASA/SUEST-SC em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o ateste da nota Fiscal/Fatura, que ocorrerá após o aceite definitivo dos serviços pelo Fiscal, e:
- 10.3.1 – Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005.
- 10.3.2 – O licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES para a FUNASA/SUEST-RN juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 10.4 – Nos casos de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.5 – A critério da contratante, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da Contratada, bem como muitas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.6 – A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constando assumidas, toas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constando situação de irregularidade junto ao SICAF, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 – A fiscalização, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução do contrato serão da responsabilidade da FUNASA/SUEST-SC, especificamente designado para tanto.

11.2 – A fiscalização será exercida no interesse da FUNASA/SUEST-SC e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 – A FUNASA/SUEST-SC se reserva o direito de rejeitar o serviço entregue, no todo ou em parte, se em desacordo com os termos definidos neste Projeto Básico, seus anexos bem como no contrato firmado.

11.4 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

11.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores estabelecidos.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de validade da proposta.

13. DA PROPOSTA

13.1. A Proposta valores detalhados de cada equipamentos e produtos/peças necessárias para execução dos serviços já consta nos autos, orçamentos enviados pela empresa Hexis.

13.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Fraudar na execução do objeto;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa moratória de 0,5% (CINCO DÉCIMOS por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (TRINTA) dias;
- 14.2.3. Multa compensatória de 10% (DEZ por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Projeto Básico.

14.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. A FUNASA/SUEST-SC deverá comunicar à Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Contratada. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15. HABILITAÇÃO

15.1 SICAF;

15.2 Consulta de licitantes pessoa jurídica - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais condições deste Projeto, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do fornecimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Sugerir que o certame seja realizado na modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada caput, do art. 25, da Lei 8.666/93. Levando em consideração a notória especificidade da empresa Hexis Científica Ltda , agregada a representação dos materiais da Hach, utilização de padrões rastreáveis, e a padronização consoante ao artigo 15, Seção V, lei 8.666/93:

"As compras, sempre que possível, deverão : I- Atender ao princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas".

17.2 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17.3 Caberá ao Superintendente Estadual a Ratificação do procedimento de contratação.

17.4 Fica reservado a SUEST/FUNASA-SC, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto.

17.5 O presente documento segue assinado pela Chefia do SESAM/SUEST/SC, autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

17.6 O presente "Projeto Básico" foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, respeitado o interesse e a conveniência da administração.

17.7 Por fim, é importante destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que para dar seguimento à processo de qualquer contratação faz-se necessária a aprovação da autoridade competente, e que “o fato de terceiro ser o responsável técnico por determinado Projeto Básico em nada exime a responsabilidade existente para o gestor público incumbido de aprovar o projeto elaborado.” (Acórdão 1.067/16-Plenário).

17.7.1 Sendo assim, o presente Projeto Básico é assinado e aprovado pela autoridade responsável da SUEST-SC.

Florianópolis /SC, 12 de maio de 2022.

ANGELA ROSSO

Chefe do Serviço de Saúde Ambiental - SESAM/SC



Documento assinado eletronicamente por **Angela Rosso, Chefe de Serviço**, em 12/05/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orivaldo Oliveira Filho, Superintendente Estadual Substituto**, em 16/05/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **3549821** e o código CRC **108DDE7E**.